

ACÓRDÃO Nº 292/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.155/2010-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto III: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba/PB.
 - 3.2. Responsáveis: Roberto Carlos Nunes (CPF 568.095.904-63), DR Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 07.913.242/0001-15), José Gildeilson Marcelino Jacinto (CPF 058.502.424-30), José Roberto Marcelino Pereira (568.300.504-30), Adonis de Aquino Sales Júnior (424.230.154-53) e Benigno Pontes de Araújo (052.235.854-37), Phoenix Investimentos e Construções Ltda. (CNPJ 09.043.263/0001-17), Alvaro Alves da Silva (094.829.894-49), Bruno do Lago Alves (013.957.434-44), Gilmar Marcelino Jacinto (007.427.104-08), Arco-íris Construtora Ltda. (CNPJ 06.943.110/0001-73), José Roberto Marcelino Pereira (CPF 568.300.504-30), Edmilson de Paula (CPF 528.865.494-87), Heráclito do Nascimento Pinto (CPF 024.758.794-08) e José Serafim Bezerra (CPF 251.136.904-49), Coprene Comércio e Indústria de Pré-moldados do Nordeste Ltda. (CNPJ 08.599.961/0001-76), SJL Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 04.966.148/0001-36), FC Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 07.350.128/0001-24), Atlantis Incorporações, Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 10.258.562/0001-93), Paulo Tomaz Construções Ltda. (02.087.095/0001-58), Comercial de Ferragens Paulo Tomaz Ltda. (41.205.725/0001-01) e F. A. Santos (08.785.982/0001-86), Ativos Construções e Comércio Ltda (CNPJ 07.743.751/0001-47).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Duas Estradas - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba- PB (Secex-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secex/PB, com o propósito de apurar irregularidades que chegaram ao conhecimento deste Tribunal por meio do Fórum Estadual Permanente de Combate à Corrupção na Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos artigos 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. desconsiderar a personalidade jurídica das empresas Phoenix Investimentos e Construções Ltda. (CNPJ 09.043.263/0001-17), DR Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 07.913.242/0001-15) e Arco-íris Construtora Ltda. (CNPJ 06.943.110/0001-73), para que seus sócios respondam, solidariamente com ela e os agentes públicos (prefeito e membros da comissão de licitação), pelo dano apontado em relação aos convênios 842165/2005/FNDE (Siafi 539985), 1131-/06/Funasa (Siafi 569769), 2902/05/Funasa (Siafi 556512) e ao Contrato de Repasse 0178723-99/Ministério das Cidades (Siafi 530716), firmados entre a Prefeitura Municipal de Duas Estradas e os citados concedentes;

9.3. com fulcro nos art. 47, da Lei nº 8.443/1992, autuar processos apartados de tomada de contas especial, para cada um dos convênios abaixo relacionados, e autorizar, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a citação dos responsáveis indicados, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou, solidariamente, recolherem aos cofres do órgão/entidade concedente as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Convênio 842165/2005 (Siafi 539985)

Responsáveis: Roberto Carlos Nunes, Prefeito Municipal de Duas Estradas/PB, empresa DR Projetos e Construções Ltda. e os sócios José Gildeilson Marcelino Jacinto, José Roberto Marcelino Pereira, Adonis de Aquino Sales Júnior e Benigno Pontes de Araújo.

Ato impugnado: ausência de nexo de causalidade entre as despesas efetuadas no convênio 842165/2005 (Siafi 539985), celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e o Município de Duas Estradas/PB, relativamente às obras de ampliação da Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Dutra, objeto do Contrato 14/2006, celebrado com a DR Projetos e Construções Ltda., em razão da falta de comprovação de que a contratada tenha executado os serviços previstos.

Valor Histórico	Data de Ocorrência
20.215,40	15/9/2006
14.349,03	20/10/2006
19.419,51	27/10/2006
15.451,79	1/12/2006
20.724,72	22/12/2006
14.225,66	26/1/2007
15.743,35	9/2/2007

9.3.2. Convênio 1131/06 (Siafi 569769)

Responsáveis: Roberto Carlos Nunes, Prefeito Municipal de Duas Estradas/PB, empresa Phoenix Investimentos e Construções Ltda. e os sócios Alvaro Alves da Silva, Bruno do Lago Alves e Gilmar Marcelino Jacinto (007.427.104-08)

Ato impugnado: ausência de nexo de causalidade entre as despesas efetuadas com recursos do convênio 1131/06 (Siafi 569769), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Duas Estradas/PB, objeto do Contrato 22/2008, celebrado com a Phoenix Investimentos e Construções Ltda., em razão da falta de comprovação de que a contratada tenha executado os serviços previstos.

Valor Histórico	Data de Ocorrência
20.000,00	06/02/2009
1.792,23	18/08/2009
20.694,40	18/08/2009
19.686,47	23/03/2010

9.3.3. Convênio 2902/05 (Siafi 556512)

Responsáveis: Roberto Carlos Nunes, Prefeito Municipal de Duas Estradas/PB, empresa Phoenix Investimentos e Construções Ltda. e os sócios Alvaro Alves da Silva, Bruno do Lago Alves e Gilmar Marcelino Jacinto

Ato impugnado: ausência de nexo de causalidade entre as despesas efetuadas com recursos do convênio 2902/05 (Siafi 556512), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Duas Estradas/PB, objeto do Contrato 02/2008, celebrado com a Phoenix Investimentos e Construções Ltda., em razão da falta de comprovação de que a contratada tenha executado os serviços previstos.

Valor Histórico	Data de Ocorrência
56.073,15	29/04/2008
23.926,85	28/05/2008
30.898,98	25/06/2008
350,92	30/07/2008
22.070,70	30/07/2008
15.449,49	28/08/2008
13.242,42	22/09/2008
41.906,28	23/09/2010

Valor Histórico	Data de Ocorrência
3.146,00	04/04/2011

9.3.4. Contrato de Repasse 0178723-99

Responsáveis: Roberto Carlos Nunes, Prefeito Municipal de Duas Estradas/PB, empresa Arco-íris Construtora Ltda. e o sócio José Roberto Marcelino Pereira

Ato impugnado: ausência de nexo de causalidade entre as despesas efetuadas com recursos do Contrato de Repasse 0178723-99 (Siafi Siafi 530716), celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Duas Estradas/PB, objeto do Contrato 001/2007, celebrado com a Arco-íris Construtora Ltda., em razão da falta de comprovação de que a contratada tenha executado os serviços previstos

Valor Histórico	Data de Ocorrência
29.384,70	05/09/2007
34.944,00	12/09/2007
27.296,30	29/11/2007
9.182,02	06/03/2008
290,00	06/03/2008

9.4. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a audiência de Edmilson de Paula, Heráclito do Nascimento Pinto e José Serafim Bezerra, integrantes da Comissão Permanente de Licitação, para que apresentem, no prazo de quinze dias, a contar da ciência da comunicação, suas razões de justificativa para as seguintes ocorrências:

9.4.1 indícios de fraude ao convite 14/2006, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas, no âmbito do convênio 842165/2005 (Siafi 539985), celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Dutra;

9.4.2. indícios de fraude ao convite 18/2006, realizado pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas, para contratar as obras de pavimentação e drenagem de ruas objetos do contrato de repasse 0178723-99 (Siafi 530716), celebrado com o Ministério das Cidades;

9.4.3. indícios de fraude à tomada de preço 2/2008, realizado pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas, para contratar a construção de melhorias sanitárias na sede do município e cisternas na zona rural objetos do convênio 2902/2005 (Siafi 556512), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde;

9.4.4. indícios de fraude ao convite 22/2008, realizado pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas, para contratar a construção de melhorias sanitárias domiciliares objetos do convênio 1131/2006 (Siafi 569769), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde;

9.5. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a audiência de Roberto Carlos Nunes, Prefeito do Município de Duas Estradas/PB, para que apresente razões de justificativa para o fato de o somatório dos valores pagos com a mão de obra destinada à execução de passeio público na Rua do Sol, objeto do contrato de repasse 182479-08 (Siafi 567742), firmando entre a Prefeitura Municipal de Duas Estradas e o Ministério das Cidades, alcançar o montante de R\$ 46.515,03, superior, portanto, ao limite para dispensa previsto no art. 24, I, da Lei 8.666/93;

9.6. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a audiência, de Roberto Carlos Nunes, Prefeito do Município de Duas Estradas/PB, e dos Senhores Edmilson de Paula (CPF 528.865.494-87), Heráclito do Nascimento Pinto (CPF 024.758.794-08) e José Serafim Bezerra (CPF 251.136.904-49), integrantes da Comissão Permanente de Licitação, para que apresentem suas razões de justificativa para as seguintes ocorrências:

9.6.1. indícios de fraude ao convite 9/2007, realizado pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB para a compra de material de construção destinado às obras do passeio público objeto do contrato de repasse 0182479-08 (Siafi 530751), firmado com o Ministério das Cidades;

9.6.2. indícios de fraude ao convite 08/2008, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas para compra de material destinado à execução do Parque do Forró objeto do contrato de repasse 0200.949-85/2006, celebrado com o Ministério do Turismo;

9.7. determinar com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa Coprene Comércio e Indústria de Pré-moldados do Nordeste Ltda., para que se manifeste acerca dos indícios de fraude ao convite 08/2008, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas, no âmbito do Contrato de Repasse 0200.949-85/2006, celebrado com o Ministério do Turismo, para a construção do Parque do Forró, Área de Lazer e Eventos;

9.8. determinar com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa SJL Construções e Serviços Ltda., para que se manifeste acerca dos seguintes fatos:

9.8.1. indícios de fraude ao convite 14/2006, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB, no âmbito do convênio 842165/2005 (Siafi 539985), celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a contratação das obras de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Dutra;

9.8.2. indícios de fraude ao convite 18/2006, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB para contratação da pavimentação e drenagem de ruas objetos do contrato de repasse 0178723-99 (Siafi 530716), celebrado com o Ministério das Cidades;

9.9. determinar com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa FC Projetos e Construções Ltda., para que se manifeste acerca do seguinte fato:

9.9.1. indícios de fraude ao convite 14/2006, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB, no âmbito do convênio 842165/2005 (Siafi 539985), celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a contratação das obras de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Dutra;

9.10. determinar com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa Atlantis Incorporações, Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 10.258.562/0001-93), para que se manifeste, no prazo de quinze dias, acerca dos indícios de fraude ao convite 22/2008, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB, no âmbito do convênio 1131/2006 (Siafi 569769), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde, para a contratação das obras de execução de melhorias sanitárias domiciliares;

9.11. determinar com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva das empresas Paulo Tomaz Construções Ltda. (02.087.095/0001-58), Comercial de Ferragens Paulo Tomaz Ltda. (41.205.725/0001-01) e F. A. Santos (08.785.982/0001-86), para que se manifestem, no prazo de quinze dias, acerca dos indícios de fraude ao convite 9/2007, realizado pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB para a compra de material de construção destinado às obras do passeio público objeto do contrato de repasse 0182479-08 (Siafi 530751), firmado com o Ministério das Cidades;

9.12. determinar com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa Ativos Construções e Comércio Ltda, para que se manifeste acerca dos indícios de fraude ao convite 18/2006, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB para contratação das obras objeto do contrato de repasse 0178723-99 (Siafi 530716), celebrado com o Ministério das Cidades;

9.13. determinar, com fulcro no art. 1º, XXI, do Regimento Interno/TCU, à Superintendência Regional da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba que, nos termos do art. 23 da IN/STN 1/1997, faça gestão junto à Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB, para garantir a completa execução dos módulos sanitários objeto do convênio 1131/2006 (Siafi 569769), exigindo nova licitação, escoimada das irregularidades verificadas em relação ao convite 22/2008, para a aplicação dos R\$ 41.055,50 de saldo de recursos federais registrados no Sagres em 30/8/2012, comunicando ao Tribunal, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas;

9.14. determinar à Secex/PB que faça constar dos expedientes relativos às comunicações processuais ora determinadas as respectivas evidências, indicadas na instrução, e demais elementos

necessários ao exercício da ampla defesa e do contraditório, bem assim, conforme o caso, a possibilidade de o Tribunal vir a declarar a inidoneidade das empresas e a inabilitação dos responsáveis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública.

10. Ata nº 1/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/1/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0292-01/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral